

Abre, a diversos órgãos estaduais conforme discrimina, vários créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos, aos órgãos estaduais abaixo mencionados, quinze (15) créditos especiais, na importância de oito milhões duzentos e dezessete mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 8.217.635,90), destinados a ocorrer a várias despesas, e assim distribuídos:

a) - À Secretaria do Interior e Justiça:

1 - sob o código 8.25.4 - para pagamento à Fábrica de Brindes Alvorada Ltda., proveniente da confecção de flâmulas e bandeiras no exercício de 1961.....Cr\$	59.700,00
2 - sob o código 8.04.4 - para pagamento ao Departamento Estadual de Saneamento, pelo fornecimento de água, relativamente ao exercício de 1961.....Cr\$	41.530,30
3 - sob o código 8.04.4 - para pagamento ao Departamento Estadual de Saneamento, pelo fornecimento de água, referente ao exercício de 1962.....Cr\$	99.532,80
4 - sob o código 8.04.4 - para pagamento ao Departamento de Telecomunicações de Goiás, proveniente de chamadas interurbanas, no exercício de 1962.....Cr\$	72.227,50
5 - sob o código 8.04.3 - para pagamento a Alencastro Veiga & Irmãos, proveniente de fornecimento de material de expediente, referente ao exercício de 1960.Cr\$	13.460,00
6 - sob o código 8.04.3 - para pagamento ao Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, proveniente do fornecimento de material de expediente, relativamente ao exercício de 1963.....Cr\$	83.700,00
7 - sob o código 8.04.2 - para pagamento a -Elektro Mecânica Importadora de Goiás - Ltda., proveniente do fornecimento de uma máquina de escrever, no exercício de 1960.Cr\$	49.500,00

b) - À Secretaria da Agricultura:

1 - sob o código 8.07.4 - para pagamento a Segismundo de Araújo Mello, proveniente do aluguel do prédio, referente ao exercício de 1961.....Cr\$	307.999,30
2 - sob o código 8.04.1 - para pagamento ao contratado Renato de Rego Barros, no período de 15.10 a 31.12.1963.....Cr\$	203.870,90
3 - para pagamento de sementes e despesas com diárias e ajudas de custo ao Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, em exercícios anteriores, sob os seguintes códigos:	
a) - 8.51.4	5.406.096,20
b) - 8.51.0	253.985,00

rio de Representação do Governo de Goiás,
em Belém do Pará, para pagamento de vá-
rias despesas, em exercícios anteriores,
sob os seguintes códigos:

a)- 8.07.0	Cr\$	1.113.999,80
b)- 8.07.2	Cr\$	5.290,60
c)- 8.07.3	Cr\$	268.424,00
d)- 8.07.4	Cr\$	238.319,80

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão co-
com recursos disponíveis, resultantes de real economia, ob-
om as anulações parciais, que por esta Lei se fazem, das se-
s dotações do Orçamento em vigor, assim discriminados:

I - letra "a", itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 - 13.		
1-8.0440 - 001 - Vencimentos.....	Cr\$	419.650,60
I - letra "b", itens 1, 2 e 3 - 15.3-8.52.1-		
100 - Contratados	Cr\$	6.171.951,40
I - letra "c" - 11.5-8.40.1 - 100 - Contrata		
dos	Cr\$	1.626.033,90

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de no -
de 1964, 76ª da República.

(D.O. de 18.11.64. .)

(~~Assinado por~~).